



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8501239-61.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Gestão de Pessoas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.4. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.4.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
 - 1.4.1.1. A necessidade deverá ser suprida em um período de abril até junho de 2024.
 - 1.4.2. Locais da execução: ocorrerá no formato presencial, no Fórum Clóvis Beviláqua- FCB, localizado na cidade de Fortaleza / CE.
- 1.5. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

haverão de ser consumidos ao menos 80 horas/aulas.

- 1.6. Disponibilidade dos serviços: O curso de Informática será disponibilizado na modalidade 100 % presencial, com duração de 80 horas/ aulas.
- 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
 - 3.1.1. Treinamento ministrado por servidor efetivo
 - 3.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 3.1.3. Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático.
 - 3.1.4. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é contratação direta de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático. Foram realizadas pesquisas de mercado que evidenciam tendências, análise sistêmica, identificam ineficiência e demandas correlatas e indicam a necessidade da contratação do programa, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores na área da Informática.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos conhecimentos específicos em informática, esses servidores têm a oportunidade de superar barreiras tecnológicas, fortalecendo sua capacidade de comunicação e interação no contexto profissional. Além disso, a qualificação em informática contribui para aprimorar a eficiência operacional, permitindo que esses servidores utilizem recursos tecnológicos de forma mais autônoma e confiante, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0017.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.7. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Levantamento interno realizado com servidores do TJCE, acima de 50 anos, com necessidade de atualização em informática básica;
 - 7.1.2. A capacitação está inserida no Plano de Capacitações 2024, para ocorrer nos períodos compreendidos entre abril à junho de 2024.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 30 servidores, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 9.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.
- 9.1.1. Solução A: Treinamento realizado por servidor efetivo
 - 9.1.2. Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que não há profissionais no corpo funcional do TJCE com os conhecimentos necessários para a atividade.
 - 9.1.3. Solução B: Contratação de empresa prestadora de serviço de regime dedicação exclusiva de mão de obra
 - 9.1.4. Descrição da solução B: A contratação de período integral e de forma exclusiva, com funcionários a disposição da administração, para que executem tarefa de seu interesse prevista no contrato. A contratação não se mostrou viável, pois não tem a necessidade de contratação contínua, mas sim de contratação por escopo, uma vez que o serviço será prestado uma única vez.
 - 9.1.5. Solução: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático.



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

9.1.6. Descrição da solução: Realização de contratação direta de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático, por inexigibilidade de licitação, para elaboração e modernização da infraestrutura do Poder Judiciário a fim de capacitar os servidores.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, pois:

10.1.2 serão providas 80 horas-aula de capacitação com formação projetada para 30 (trinta) servidores, conforme o Programa de Requalificação.

11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de informática básica.

11.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 11.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 11.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de curso com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 11.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.
- 11.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:
- 12.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
 - 12.1.2. menor preço do objeto;
 - 12.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
 - 12.1.4. Coerência do Objeto;
 - 12.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
 - 12.1.6. Facilitação na Fiscalização.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 13.2. Proporcionar um ambiente de aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores nas relações com os pares e na prestação jurisdicional;
- 13.3. Fortalecer o sentimento de pertencimento ao Poder Judiciário e o lugar individual e coletivo do servidor.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que o Tribunal do Estado do Ceará - TJCE já disponibiliza equipamentos, espaços e suporte técnico para a execução e suporte das aulas.
- 14.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que sejam disponibilizados as seguintes estruturas e equipamentos para a realização das aulas pela CONTRATANTE:
 - 14.2.1. **Softwares e Ferramentas Específicas:** Programas e aplicativos relacionados ao conteúdo do curso, possibilitando a prática real.
 - 14.2.2. **Equipamentos de Projeção:** Projetor multimídia para apresentações visuais e demonstrações práticas.
 - 14.2.3. **Acesso à Internet:** Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.
 - 14.2.4. **Estrutura Física Adequada:** Espaço de aula bem iluminado, cadeiras confortáveis e disposição de mesas para facilitar as atividades práticas.
 - 14.2.5. **Suporte Técnico:** Equipe preparada para lidar com eventuais problemas técnicos durante as aulas.
 - 14.2.6. **Computadores:** Laptops, computadores ou notebooks para instrutores e para facilitar exercícios práticos em sala de aula.
- 14.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

- 16.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 16.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 17.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, **a capacitação “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021”**.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação da empresa para que seja ministrada o curso de informática.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas